DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10406/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/20278/2014
PROTOCOLO	: 1476100
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da Inspeção Ordinária n. 02/2014, realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Selvíria, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Jaime Soares Ferreira.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 – 787/2018 decidiu pela irregularidade dos procedimentos administrativos em decorrência da prática de atos em desconformidade com a legislação, e pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS imputadas ao jurisdicionado citado.

Diante da quitação da multa inscrita em dívida ativa (peça 41), foi proferida a Decisão Singular DSG - G.WNB - 8046/2023, que decidiu pela baixa da responsabilidade do gestor citado anteriormente e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para providências que considerar pertinentes.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 7ª PRC - 10985/2024, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Com base no exposto, é possível concluir que o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado no Acórdão AC00 - 787/2018.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

A multa inscrita em Dívida Ativa foi quitada, conforme certidão de peça 41.

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando a quitação da multa aplicada, bem como a manifestação do Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 7ª PRC - 10985/2024, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, “a”, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes à Inspeção Ordinária n. 02/2014, realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Selvíria, na gestão do Sr. Jaime Soares Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 446.184.681-49, com fundamento nas regras do art. 4º, I, “f”, c/c art. 186, V, “a”, do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA